



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.797, DE 11.05.98

Dispõe sobre o combate ao racismo no Município de Ubá, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Público Municipal, na área de sua competência, assegurará meios eficazes que visem coibir a prática de racismo.

Parágrafo Único. O dever do Poder Público compreende:

I - a criação e divulgação nos meios de comunicação e em cujo espaço se utilize a administração pública, de programas de valorização da participação do negro na formação histórica e cultural brasileira, bem como ao combate às idéias e práticas racistas;

II - a reciclagem periódica dos servidores públicos, especialmente os de creches e escolas municipais, de modo a habilitá-los para o combate às idéias e práticas racistas;

III - a punição ao agente público que violar a liberdade de expressão e manifestação das religiões afro-brasileiras;

IV - organizar a rede de ensino municipal, levando em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação de nosso povo;

V - o cancelamento, mediante processo administrativo sumário, sem prejuízo de outras sanções legais, de alvará de funcionamento do estabelecimento privado, franqueado ao público, que cometer ato de discriminação racial, salvaguardando os direitos dos trabalhadores;

VI - a representação proporcional dos grupos étnicos em todas as campanhas e atividades de comunicação do Município e de entidades que tenham investimento político ou econômico na Prefeitura Municipal;

VII - a adoção, no sistema público de saúde, de procedimento de detecção, nos primeiros anos de vida, de anemia falciforme e hipertensão, males cuja incidência é maior na população negra;

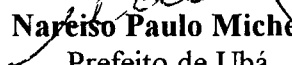


Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - o desenvolvimento de programas que assegurem igualdade de oportunidade e tratamento nas políticas culturais do Município, tanto no que diz respeito ao fomento à produção cultural, quanto na preservação da memória, objetivando dar visibilidade aos símbolos e manifestações do povo negro.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 11 de maio de 1998.


Nereiso Paulo Michelli
Prefeito de Ubá